

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO.
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
MENSAL DO SIPEF - SISTEMA DE
ACOMPANHAMENTO, E DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS
ECONÔMICO FINANCEIRO PARA
CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI**

CONTRATO Nº 006/2018 -HUTRIN
Processo nº:006

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **BR GAAP CORPORATION TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 16.106.178/0001-51, com sede social na Rua da República, SN, Qd. 13, Lt 12/13 Casa C0, Setor Jardim Vitória, CEP: 74865320, Goiânia/GO neste ato representado por seu sócio: **RANGEL PEREIRA ALVES BORGES**, brasileiro, solteiro empresário, residente e domiciliado na Avenida Flamingo, SN, Qd 13, Lt 09, Casa 3, Setor Sul, Goiânia/GO CEP: 74970580 inscrito no CPF/MF sob o número 026.529.361-82, Identidade 5032672 2 VIA doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **CONTRATANTE** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DO SIPEF - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ECONÔMICO**



FINANCEIRO PARA CONTRATO DE GESTÃO, na unidade do Hospital de Urgências de Trindade — HUTRIN. CONFORME (ANEXO I)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Local da prestação dos serviços será para Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade – GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do Contrato de Gestão HUTRIN.
- 2.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de fornecimento de Software que dispõe de Módulo de integrador, de coleta de dados e tratamento de informações para elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as movimentações contábeis e financeiras referentes aos contratos de gestão conformes dispositivos legais e legislação vigente no Estado de Goiás;
- 2.4. A CONTRATADA deverá prestar serviço de Fornecimento de Software que contém Módulo de certificado digital que certifica digitalmente na Organização Social os documentos eletrônicos que são transmitidos através de uma autoridade certificadora – AC que vincula a entidade a uma chave pública, com padrão ABNT de modalidade de assinatura eletrônica, utilizando para isso operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia assimétrica permitido aferir com segurança, a origem e a integridade do documento transmitido. Essa ferramenta confere certificação única para cada documento, mesmo que seja o mesmo signatário, comprova a autoria do documento eletrônico. A certificação digital é realizada na hora da transmissão dos registros da prestação de contas, e obrigatoriamente aceita os certificados: A1, A3;
- 2.5. A CONTRATADA deverá prestar serviços de fornecimento de Software que contém Módulo de transmissão digital de dados que criptografa ao arquivo enviado pelo emitente – Organização Social e descriptografa o arquivo no recebimento das prestações de contas – Órgãos de Fiscalização e Controle com o objetivo de dar segurança a transmissão de dados;
- 2.6. A CONTRATADA deverá prestar serviços de Fornecimento de Software que contém Módulo de transmissões DIÁRIA E MENSAL: a transmissão DIÁRIA é realizada em um dia após os pagamentos da Organização Social acompanhada de seus documentos comprobatórios, a transmissão MENSAL é realizada até o último dia do mês subsequente ou de acordo com legislação do Estado de Goiás;
- 2.7. A CONTRATADA deverá prestar serviço de fornecimento de software que contenha Módulo acompanhamento, fiscalização e comunicação, que possibilita ao órgão fiscalizador do Contrato de Gestão analisar e classificar os registros com dois status: COM RESTRIÇÃO ou SEM RESTRIÇÃO; quando classificado com restrição o analista informará o motivo da restrição no sistema, com isso o sistema dispara um e-mail notificando a organização social que vai refazer a transmissão daquele registro com suas devidas correções. Quando classificado sem restrição o registro estará OK;
- 2.8. A CONTRATADA deverá prestar serviço de Manutenção e suporte técnico do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do HUTRIN objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão;
- 2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços ora contratados, observando as normas trabalhistas vigentes;



- 2.10. A CONTRATADA deverá manter em absoluto sigilo dados e informações obtidos no decorrer dos trabalhos em razão dos serviços prestados, conforme as normas que regem a profissão;
- 2.11. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como facilitar o acompanhamento da CONTRATANTE na sua execução;
- 2.12. A CONTRATADA deverá observar todo e qualquer serviço ou atividade que a mesma empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhadas, que de natureza ambiental, administrativa e civil;
- 2.13. A CONTRATADA deverá assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual, e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- 2.14. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 2.15. A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao contratante pela inobservância dessas obrigações;
- 2.16. A CONTRATADA deverá declarar única e exclusivamente ser a responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**.
- 4.2. Os pagamentos à **CONTRATADA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **CONTRATADA**, não incidindo à **CONTRATANTE** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. A **CONTRATADA** pela prestação de serviços irá perceber **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO** - Os Serviços de implantação do sistema de Acompanhamento, Monitoramento, e de Prestação de Contas Econômico-Financeiro junto ao CEM e o Módulo AUDIT, compõe os custos de Implantação, Licenciamento, Infraestrutura na nuvem (web) (Microsoft Azure) com consultas ilimitadas treinamento e ainda e despesas de viagens,



Hospedagem e alimentação da equipe da empresa. Estas correspondem ao valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a ser pago em 01 (uma) parcela:

- 5.2. **Parcela no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** que deverá ser paga em até 3 (três) dias após assinatura do contrato, mediante fatura acompanhada de Nota fiscal;
6. **SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO**-Os serviços de Manutenção e Suporte Mensal do Software que compõe ainda os custos de Manutenção da licença (Microsoft Azure), Custo Compute—SQL Standard Microsoft Azure), Custo IO-Page Blod / Disk GB-Geo Redundant (Microsoft Azure) Custo IO -Table (GB)- Locally Redundant (Microsoft Azure), Custo IP Address Houres-Public IP Addresses (Microsoft Azure), Custo Basic Database – SQL Database (Microsoft Azure), correspondem ao valor total global de 21.000,00 (vinte e um mil reais) que serão pagos mensalmente durante o período do presente contrato.
7. A Parcela Mensal deverá ser paga a partir do primeiro mês de implantação e funcionamento do sistema, ou seja, no primeiro mês subsequente a implantação do sistema, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura acompanhada de Nota Fiscal até o dia (dez) de cada mês subsequente a prestação do serviço.
8. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.**
9. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
10. Do pagamento efetuado a empresa contratada quando necessário serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme tipo de serviço e o local onde está sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade/GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art 647/RIR 1999 e alterações CSRF – Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações, INSS – IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações ISSQN Conforme Legislação de **Trindade/GO**.
11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório das atividades.
12. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
 - 12.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
 - 12.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
13. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

14. Cód do Banco	15. Agência	16. Conta Corrente
341	7417	61001-6

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes obrigações:
 - 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
 - 7.2. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - 7.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
 - 7.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
 - 7.6. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - 7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério do **CONTRATANTE**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
 - 7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
 - 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
 - 7.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
 - 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente em relação a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 7.13. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 7.14. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 7.15. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 7.16. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da **CONTRATADA** no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.
 - 7.17. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo

Handwritten signature

profissional.

- 7.18. Apresentar Relatório analítico das atividades em anexo a Nota Fiscal de serviços de acordo com os valores contratados, até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança) em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a CONTRATADA atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, salvo mediante expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da CONTRATADA ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à CONTRATADA a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a CONTRATANTE requisitará previamente da CONTRATADA, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da CONTRATADA das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **CONTRATANTE**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

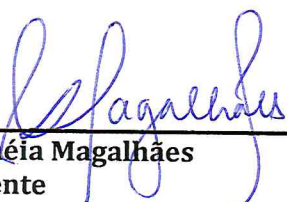
- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao **CONTRATANTE**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **CONTRATADA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e terceiros.
- 12.3. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverão tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 12.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **CONTRATADA** que possam gerar responsabilidade solidária ao **CONTRATANTE**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **CONTRATADA** se responsabiliza perante o **CONTRATANTE** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.



Claudinéia Magalhães
Presidente
INSTITUTO CEM



BR GAAP CONTABILIDADE EIRELI
RANGEL PEREIRA ALVES BORGES
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I

ETAPAS E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

1 FASE

Fornecimento de Software que dispõe de um conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades do contrato de Gestão do HUTRIN em contrato de gestão com o Estado de Goiás.

Os Módulos serão implantados na Unidade Contratante e nos Órgãos de Fiscalização e Controle que Correspondem: Modulo de coleta de Dados, certificação Digital, Transmissão de dados , Segurança de Informações , de acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para elaboração dos Demonstrativos e indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras;

Os respectivos módulos terão como objetivo subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle do Estado de Goiás, evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão , relativo as seguintes etapas:

a) Planejamento e análise dos softwares em uso, Contábil, Financeiros e de Gestões existentes da **CONTRATANTE**.

b) Extração das informações em bases de dados residentes na instituição executando o cruzamento e análise das mesmas, através de interface amigável que possibilita a elaboração dos relatórios exigidos;

c) Análise das atividades de elaboração e desenvolvimento de aplicativos/software voltados para a integração com software de Business Intelligence com as necessidades da **CONTRATANTE** ;

d) O projeto será concebido nas seguintes partes:

4.1- Concepção – Entendimento e abstração das necessidades relativas às necessidades da **CONTRATANTE**. Serão realizadas reuniões de alinhamento juntamente com as áreas demandadas ou impactadas pelo processo evolutivo.(stakeholders);

4.2 Metodologia Ágil (Scrum), reuniões rápidas e objetivas (Sprint);

4.3- Elaboração-Desenvolvimento de material adequado para atendimento técnico e das necessidades que foram formatadas previamente, com o conhecimento das reuniões. Serão desenvolvidos casos de uso, cronograma de Implementação;

e) Após a elaboração dos artefatos gerados na fase de Elaboração será feita reunião de alinhamento com a **CONTRATANTE**.

f) A fase de implantação compreenderá:

i. Testes -Testes de sistema feito no ambiente da **CONTRATADA**.

ii. *Homologação – A ser realizada em ambiente de homologação do **CONTRATANTE**.*

g) Tecnologias

i. A empresa **CONTRATADA** instalará o sistema de acordo com a tecnologia utilizada pelo **CONTRATANTE**, podendo ser:

1. Linguagem de C#: MICROSOFT , . NET;

2. Banco de Dados: OPEM SOURCE.

3. Caso o **CONTRATANTE** decida usar outros bancos de dados os custos serão por sua conta.

h) Os relatórios serão os exigidos pelos órgãos de controle de Fiscalização, do Estado de Goiás , conforme checklist-abixo:

CHECKLIST-- Prestação de Contas	
ANEXOS	RELATÓRIOS E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
I	Repasses;
II	Pagamentos Efetuados ;
III	Resumo da Movimentação Financeira;
IV	Conciliação Bancária;
V	Aplicação Financeira;
VI	Contratos;
VII	Estoque;
VIII	Demonstrativo da Depreciação;
IX	Demonstrativo do Imobilizado;
X	Folha de pagamento de Pessoal;
XII	Folha de Pagamento de Dirigentes;
XIII	Folha de Pagamento de Servidores;
XIV	Demonstrativo de Pagamento Custos Fixos;
XIV	Bens Móveis ;
XV	Encargos Folha;
XVI	Balancete Analítico;
XVII	Balancete Sintético;
XVIII	Balanço Patrimonial;
XIX	DRE- Demonstração do Resultado do Exercício.
XX	Investimento Imóvel / Móvel.
XXI	Boletim Financeiro.
XXI.1	Investimento/ Reforma de imóvel.
XXII	Aquisição / Reforma equipamentos e outros ativos.
XXIII	Pagamentos de Juros.
XXIV	Bens Móveis Inservíveis.
XXV	Metas de Produção.
XXVI	Declarações.
XXVII	Gastos c/ Colaboradores e dirigentes.
XXVIII	Fornecedores de serviços.
XXIX	Fornecedores de Materiais.
XXX	Fluxo de Caixa- Resultado Quantitativo da Analise.
XXXI	Relatório de Envio - MÓDULO AUDITORIA.



CHECKLIST-- Prestação de Contas	
XXXII	Relatório de Acompanhamento e Fiscalização- MÓDULO AUDITORIA.
XXXIII	Relatório de Análise de Rendimento -MÓDULO AUDITORIA.
XXXIV	Relatório de Diligenciamento - MÓDULO AUDITORIA.
XXXV	Relatório de Análise de Diligenciamento -MÓDULO AUDITORIA.
XXXV	Relatório de Notificações - MÓDULO AUDITORIA.

§ 1º- A **CONTRATADA** dará garantia aos serviços prestados pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de homologação formal do atendimento, desde que os artefatos entregues não tenham sido alterados pelo **CONTRATANTE** ou a sua ordem, sem a anuência expressa da **CONTRATADA**;

§ 2º- O serviço de implantação inclui as instalações, reinstalações, atualizações, configurações e fornecimento de instruções práticas quanto a tais operações e quaisquer outras intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema, inclusive customizações da solução prevista no escopo do projeto acordado.

§ 3º- O serviço de implantação compreenderá também a avaliação do negócio e das bases de dados , orientação técnica quanto às informações a serem trabalhadas, construção das estruturas de carregamento das bases de dados para o banco local de execução das consultas (em memória), elaboração de documentos de consulta – englobando tabelas dinâmicas, relatórios e gráficos além da apresentação de instruções quanto ao uso da ferramenta para refinamento de consultas e reorganização da exibição das informações.

§ 4º- Será fornecido treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela **CONTRATANTE**.

2ª FASE

Fornecimento de Serviço de Manutenção e Suporte Técnico do Software do conjunto de ferramentas que formam uma plataforma eletrônica que sistematiza os procedimentos de prestação de contas, que aprimora, controla, agiliza e efetiva o acompanhamento e monitoramento da fiscalização das atividades da contratante do Contrato de Gestão do HUTRIN em contrato de Gestão com o Estado de Goiás com os seguintes Módulos: Modulo de coleta de Dados, Certificação Digital, Transmissão de dados, Segurança de Informações, de Acompanhamento e Monitoramento Diário e Mensal para a elaboração dos Demonstrativos e Indicadores Econômicos Financeiros evidenciando as informações Contábeis e Financeiras, objetivando subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização e controle, do Estado de Goiás evidenciando ações exclusivas do contrato de gestão, relativo as seguintes etapas:

Nesta fase a manutenção do sistema consiste em modificar componente de software após sua entrega com o intuito de corrigir falhas, melhorar seu desempenho, adaptá-lo a mudanças de atender a novas necessidades.

§ 5º- A manutenção de sistema é orientada para a inserção, remoção ou alteração de requisitos do sistema já existentes .

§ 6º- A manutenção corretiva consistirá em corrigir erros do programa que geralmente são descobertos e /ou reportados por usuários do software. Em alguns casos, o erro é pequeno e é corrigido por meio de simples reparos. Em outros casos, quando o problema exige um tempo maior, pode ser feito algum “reparo temporário”, sendo o erro corrigido completa e adequadamente apenas em uma nova versão do software.

§ 7º - Problemas relativos ao ambiente computacional, infraestrutura , banco de dados e tecnologia que suportam a aplicação pelo **CONTRATANTE** não são cobertos pela garantia de suporte e serão tratadas como manutenções evolutivas/adaptativas.

§ 8º - O suporte técnico será prestado por meio de acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda atendimento telefônico ou local, conforme a necessidade da **CONTRATANTE** . Será prestado no horário da 08:00 às 12:30 e das 14:00 as 18:00, nos dias úteis.

§ 9º- O acesso remoto de software disponibilizado pela empresa ou ainda o atendimento telefônico servirá para a solução de problemas na operação dos programas e esclarecimentos de dúvidas de uso e detalhes técnicos nas seguintes situações: exibição de mensagem de erro, sendo impossível sua solução pela observância das instruções constantes na documentação fornecida; funcionamento do produto em discordância com o previsto na documentação.

